

**RELATO Nº 055/2024-DIREN/DER-ES**

À Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES

**1. Identificação do Empreendimento.**

**Processo:** 2022-FJWGK

**Edital:** Contrato N.º 007/2023. ZAMBELINE ENGENHARIA LTDA EPP.

**Objeto:** Revitalização da Rua Diógenes Malacarne, trecho: Entr. Rua São Paulo – Entr. Rua Maria da Penha Queiroz (Bairro Praia da Costa), com 487,67 metros de extensão no município de Vila Velha/ES, sob circunscrição da Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo – DER-ES (SE-U/DER-ES).

**Diretoria**

**Interessada:** Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

**Assunto:** Lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato N.º 007/2023.

**Base Legal:** Resolução CONSECT N.º38, artigo 1.º, inciso VI, alterada pela Resolução CONSECT N.º042;  
Instrução de Serviço do DER-ES N.º 003-N de 1.º de junho de 2023;  
Contrato Administrativo DER-ES N.º 007-2023.

**2. Objeto do relato.**

Análise e deliberação para lavratura do 2º Termo Aditivo, este de valor, ao Contrato N.º 043/2022 celebrado com a empresa ZAMBELINE ENGENHARIA LTDA EPP., cujo objeto consiste no acréscimo quantitativo e qualitativo de serviços, no percentual de 24,69%.

**3. Relatório inicial.**

Trata o presente processo de solicitação de aditamento contratual de valor, feito pela fiscalização do contrato e confirmado pela gestão do mesmo, onde elenca as motivações e circunstâncias da necessidade do pedido. De igual modo, a fiscalização, encaminhou as justificativas para elaboração do aditamento pretendido, conforme registrado às peças #450 (fls. 06, 13 a 15, 43 a 57 e 79), #452 (fls. 06 e 11), #454, #455 e #457.

Vale registrar que o presente relatório quanto à pretensão de aditamento, se dá em razão de o assunto a se deliberar, neste caso, ser de competência da Diretoria Colegiada do DER-ES – DICOL/DER-ES, que assim o faz mediante análise das conclusões do relato apresentado, conforme determinado pela Lei Complementar N.º 926, publicada em 31 de outubro de 2019.

#### 4. Do Impacto no Prazo Contratual.

Não se aplica.

#### 5. Do impacto no custo.

O contrato em referência foi assinado em 27 de janeiro de 2023 com a empresa **ZAMBELINE ENGENHARIA LTDA EPP**, a um valor de R\$ 3.582.002,51 (Três milhões, quinhentos e oitenta e dois mil, dois reais e cinquenta e um centavos), com data-base de janeiro/2022 e prazo de execução total do objeto fixado em 180 (cento e oitenta) dias corridos e prazo de vigência contratual fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.

O presente aditivo, se formalizado, impõe ao contrato original, na forma solicitada pela fiscalização e com os elementos encaminhados pela SE-U/DER-ES, novo valor total de **R\$ 4.466.424,18** (quatro milhões, quatrocentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e dezoito centavos), com reflexo financeiro de **24,69%** sobre o valor inicial do contrato, ou seja, **R\$ 884.421,67** (Oitocentos e oitenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos), sendo que houve **24,69%** de acréscimos de serviços e **NENHUMA** supressão.

Vale registrar que os preços unitários dos serviços foram apresentados pela Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos – SE-U/DER-ES, à peça #450 (fls. 60 a 63) e #452 (fls. 34 a 37) e sobre eles aplicado o fator de licitação do contrato (FL=0,8424), conforme de depreende das informações lançadas pela GEMOB/DER-ES à peça #487.

Por fim, a Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, informa a manutenção da vantajosidade da proposta de aditamento apresentada, haja vista que a planilha referente ao presente aditamento apresenta valor menor do que os preços da planilha do DER-ES, obedecendo, portanto, as determinações impostas pela Lei n.º 10.577/2016, conforme registrado à peça #487.

Informa, ainda, o cumprimento do Enunciado CPGE N.º 43 que se refere a aditamentos de valor contratual, nos termos que se lê à peça #490.

#### 6. Do orçamento.

A Gerência de Finanças, Orçamento e Arrecadação – GEFIN juntou, às peças #503-#507, informações orçamentárias atualizadas relativas à despesa que se pretende realizar, e outras informações pertinentes à disponibilidade orçamentária.

Com as informações da GEFIN/DER-ES sobre a disponibilidade orçamentária, o Senhor Diretor-Executivo Geral do DER-ES, no uso de suas atribuições legais na qualidade de ordenador de despesas, e em observância ao preceituado nos incisos I e II do art. 16 da lei Complementar n.º 101/2000, declarou a existência de dotação orçamentária e financeira suficiente para as despesas decorrentes da pretensa contratação, informando que os recursos para atendê-las no exercício de 2024, possuem compatibilidade com o Plano Plurianual, e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes e estão incluídos no orçamento (LOA) do Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo, bem como serão provenientes da Fonte 70400000 – Transferências da União Referentes a Compensação Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais (ROYALTIES)/ 500000000 – Recursos não vinculados de Impostos (TESOURO), conforme peça #440.

#### 7. Da Unidade Executora de Controle Interno – UECI/DER-ES:

Enviados os autos à Unidade de Controle Interno do DER-ES - UECI/DER-ES para análise e manifestação quanto aos aspectos econômicos, financeiros e orçamentários do 2.º termo de aditivo pretendido, aquela setorial procedeu a elaboração da **AVALIAÇÃO PRÉVIA – UECI/DER-ES N.º 018-2024**, na qual fez apontamentos técnicos necessários de revisão ou correção para a regularização do procedimento, conforme se lê à peça #524.

De tais apontamentos, os autos foram encaminhados à Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES e para Superintendência Executiva de Empreendimentos Urbanos – SE-U/DER-ES, para proceder à instrução complementar requerida, as quais juntaram aos autos documentação atualizada e manifestação complementar às peças #528 a #535.

#### 8. Da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES:

Inicialmente, considerando que, há nos autos, manifestação expressa da Gerência de Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES, comprovando o atendimento ao Enunciado N.º 43 da Resolução CPGE N.º 320, conforme se lê às peças #490 a #493, respectivamente, bem como manifestação da Gerência de Licitações e Contratos – GELIC/DER-ES quanto ao uso da minuta padrão da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo – PGE/ES, não foi necessário o encaminhamento dos autos àquela Assessoria Jurídica, peça #336.

#### 9. Do Diretor de Obras de Infraestrutura Logística – DIREN/DER-ES.

Com vistas à continuidade dos serviços do Contrato n.º 007-2023, o aditamento proposto necessita de alterações das quantidades inicialmente previstas, a fim de garantir a execução dos serviços necessários à conclusão da obra em referência com os melhoramentos propostos, o que resulta necessariamente, em alteração do valor contratual, nos termos registrados pela Gerência de

Monitoramento de Obras de Infraestrutura Logística – GEMOB/DER-ES e já explicitados nos autos do processo.

Na atual proposta de aditamento, estão contemplados os serviços necessários à conclusão do objeto contratado, sendo que a revisão de projeto em questão, não se dá por falhas ou ineficiência do mesmo, mas sim em virtude da implantação de melhorias, conforme informações técnicas trazidas pela fiscalização e gestão contratam em suas razões de pleito.

O pleito de aditamento contém informações quanto às suas motivações e fundamentação técnica, impacto no custo, previsão orçamentária, parecendo robusto quanto à reunião de esclarecimentos técnicos capazes de embasar a decisão da Diretoria Colegiada – DICOL/DER-ES quanto à sua formalização.

Vela lembrar, por fim, que a instrução técnica de cada setor tem como premissa a veracidade e exatidão dos dados, informações, cálculos e valores, não cabendo a este relator a conferência de tais informações.

Diante do exposto, considerando o que consta do processo, sem adentrar no mérito de instrução de cada setor; considerando a manifestação técnica da Gerencia de Articulação e Desapropriação; considerando que estão presentes os requisitos de conveniência e oportunidade, além do interesse público na conclusão das obras manifesto entendimento pela conveniência e regularidade formal da lavratura do 2º Termo Aditivo de Valor autorizado ao Contrato N.º 007/2023, havido com a empresa ZAMBELINE ENGENHARIA LTDA., para execução do objeto contratado, desde que sejam cumpridos os requisitos da Instrução de Serviço N.º 005-N, de 2023.

À apreciação do Colegiado.

Vitória/ES, 6 de maio de 2024.




Jeferson Garcia Lima

DIRETOR SETORIAL – DIRETORIA DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA LOGÍSTICA DO DER-ES –  
DIREN/DER-ES


**RELATO Nº 055/2024-DIREN/DER-ES**

**RESOLUÇÃO DICOL Nº 55/2024**

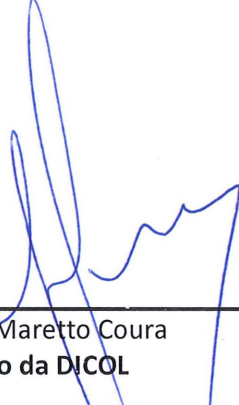
Em conformidade com o Relato supramencionado, exposto pelo Diretor Setorial da Diretoria de Obras de Infraestrutura Logística do DER-ES, que fundamentou o mesmo com base nos documentos elaborados pela diretoria interessada, a Diretoria Colegiada desta Autarquia **RESOLVE**: Aprovar, por unanimidade, o assunto constante no Relato nº 055/2024-DIREN/DER-ES, inserto nos autos 2022-FJWGK, o qual foi incluído na Ata da 15ª Reunião da DICOL realizada no dia 6/5/2024.



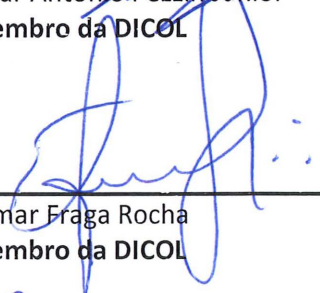
\_\_\_\_\_  
José Eustáquio de Freitas  
Presidente da DICOL



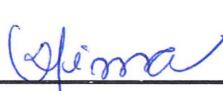
\_\_\_\_\_  
Neomar Antônio Pezzin Junior  
Membro da DICOL



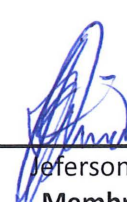
\_\_\_\_\_  
Luiz Cesar Maretto Coura  
Membro da DICOL



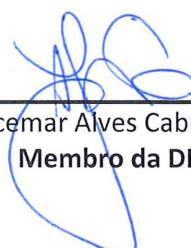
\_\_\_\_\_  
Edmar Fraga Rocha  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Charleny Peixoto de Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Jeferson Garcia Lima  
Membro da DICOL



\_\_\_\_\_  
Nilcemar Alves Cabral Junior  
Membro da DICOL